

Resolução nº : 744/2004
Protocolo nº : 416600/02
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA DE PATO BRANCO
Interessado : EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a APM DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA DE PATO BRANCO e a Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 43.562,59 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da Instrução nº 6445/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 319/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar à Sra. Eunice Aparecida de Oliveira, Presidente da entidade, o recolhimento dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente atualizados.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente